

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2021

Apensado: PL nº 3.473/2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

Autores: Deputados GLEISI HOFFMANN E OUTROS

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.460, de 2021, principal, de autoria da Deputada Gleisi Hoffmann e outros, veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

Apensado à proposição principal está o Projeto de Lei nº 3.473, de 2021, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, que altera a Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, para dar acesso mais amplo às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, consoante preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.460, de 2021, principal, objetiva vedar retenções e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 14.017, 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações. Em sua justificativa, as autoras e os autores argumentam que a matéria busca dar maior efetividade às políticas de apoio emergencial ao setor da cultura, entre os quais especialmente aqueles criados pela Lei Aldir Blanc.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3.473, de 2021, apensado, altera a Lei Aldir Blanc para dar acesso ampliado às ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante a vedação de exigência de certidões negativas de dívidas federais para o pagamento dos benefícios das ações emergenciais de apoio ao setor. O autor justifica a proposição afirmando que, em muitos Estados e Municípios, artistas e operadores da cultura têm encontrado dificuldades de acessar os benefícios da Lei nº 14.017, de 2020, em consequência de dívidas adquiridas ou não quitadas em decorrência da pandemia.

No que diz respeito ao mérito cultural, as proposições em análise são salutares. Em um contexto de grave crise econômica causada pela pandemia, não se afigura razoável exigir certidões negativas ou compensações de dívidas com o poder público dos possíveis beneficiários das ações emergenciais. Com o fechamento de museus, cinemas, teatros, centros culturais, cancelamento de shows e demais espetáculos artísticos, o setor cultural foi o que mais sofreu durante a pandemia de Covid-19, afetando de modo bastante pungente a renda dos trabalhadores da cultura, motivo que



enseja medidas para assegurar que os benefícios emergenciais alcancem de fato os trabalhadores que mais necessitam deles.

A proposição principal e a apensada são complementares e, por esse motivo, em anexo, propomos Substitutivo que contempla as duas matérias, à medida que nos valem das disposições principais de cada uma delas.

Pelo exposto, ao passo que congratulamos as autoras e os autores das iniciativas legislativas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.460, de 2021, principal, e do Projeto de Lei nº 3.473, de 2021, apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224201598200>



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2021

Apensado: Projeto de Lei nº 3.473, de 2021

Veda retenções e descontos no pagamento de prêmios ou de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a retenção ou a aplicação de descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios destinados ao setor cultural ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual, distrital ou municipal, para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o poder público ou com organizações privadas de qualquer tipo.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, de modo mais abrangente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de sede/residência e a identificação do interessado.

Art. 3º A Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 14-F com a seguinte redação:

Art. 14-F. É vedada aos Estados, Distrito Federal e Municípios a exigência de certidões negativas de dívidas federais para o pagamento dos benefícios das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, assim como a retenção ou desconto dessas verbas para fins de compensação de dívidas do beneficiário com a União ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224201598200>

